

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

Capítulo I - Do Partido, Dos Objetivos e da Sede.

Art. 1º - O Partido da Mulher Brasileira, também conhecido pela sua sigla – PMB, é um partido político, organizado de acordo com a Lei nº 9.096/95, constituído por prazo indeterminado, com sede e foro na Capital da República, e reger-se-á pelo presente Estatuto Partidário, em respeito aos princípios e preceitos legais, sem restrições de qualquer ordem: sexual, social, racial, econômica ou religiosa e poderá manter escritórios em qualquer cidade do Território Nacional.

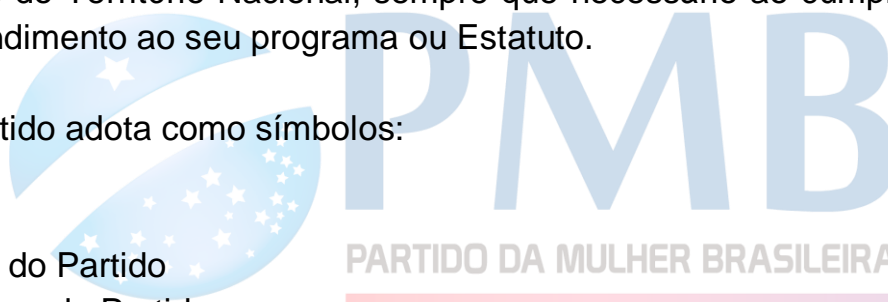
Parágrafo Único - O PMB, pela Convenção Nacional, pelo Conselho Gestor Nacional, Diretório Nacional, Comissão Executiva Nacional e PMB Jovem, poderá se reunir em qualquer parte do Território Nacional, sempre que necessário ao cumprimento de suas funções e atendimento ao seu programa ou Estatuto.

Art. 2º - O Partido adota como símbolos:

I - O seu Hino

II - A Bandeira do Partido

III - A Logomarca do Partido



Parágrafo Único: As sedes partidárias, em todo o País, deverão ter, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, do Estado e do Partido da Mulher Brasileira – PMB.

Art. 3º - O PMB tem como objetivo apoiar as causas femininas que visem garantir os direitos das mulheres.

Parágrafo Primeiro: O Partido da Mulher Brasileira – PMB tem como objetivo, ainda, o exercício de suas atividades políticas, tais como: buscar a reconhecimento, a consolidação e a valorização da mulher e do homem no cenário político nacional e a igualdade dos direitos, empenhando-se em garantir a soberania nacional, o desenvolvimento do Brasil de forma pacífica e democrática, visando alcançar um país socialmente justo e igualitário para dignificação do povo. Também objetiva lutar para que a nação Brasileira, sua história e riquezas sejam preservadas com total independência.

Parágrafo Segundo: O PMB também tem como objetivo a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado em todas as suas formas, da vida, da família e da sociedade, ancorada nos pilares da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento sustentável do equilíbrio social, econômico e diversidade cultural para assegurar o bem-estar das presentes e futuras gerações.

Art. 4º – O Partido como instituição, atuará com células, secretarias, movimentos e outros órgãos que venham a ser criados pelas Comissões Executivas, sendo um instrumento político legal para propor, com abrangência, a discussão do papel da mulher na política e junto à sociedade brasileira, estimulando e promovendo a participação da mulher no processo eleitoral, bem como a participação efetiva de todos os brasileiros nos processos políticos e eleitorais e terá função permanente através das ações a seguir:

I - Os filiados do PMB lutarão por um mundo livre da opressão, livre da dependência econômica e política, livre da miséria e da fome e não permitirão a exploração do capital nacional, sobretudo o financeiro, pela perda de direitos e garantias e pela preservação da soberania.

II - Os filiados do PMB terão compromissos e comprometimentos em implantar uma nova ordem política e econômica democrática para o Brasil, propondo, sobretudo, políticas de crescimento e desenvolvimento sociais; o fortalecimento e construção de uma nova identidade nacional; crescimento e desenvolvimento na economia da nação, visando a geração de vertentes humanizadoras que venham equalizar na razão direta da capacidade individual para benefício da coletividade em nosso país.

III - O PMB adota como referenciais prioritárias, dentre outras, as mulheres brasileiras de ação política reconhecida, as mulheres chefes de família e as mulheres líderes empresariais, sem distinção de cor, idade ou religião.

IV - O PMB terá como seus maiores compromissos a defesa da igualdade de direito entre gêneros.

V - O Instituto ou a Fundação a ser constituído pelo PMB tem como objetivo viabilizar o ensino da doutrina partidária, a educação política e as demais atribuições previstas em lei.

Art. 5º - O PMB, na composição de todos os seus órgãos dirigentes e nominatas de candidatos a cargos eletivos e legislativos partidários, preencherá as indicações na forma prevista no estatuto e na legislação em vigor.

Art. 6º - A Comissão Executiva Nacional criará o site e o portal oficial do PMB, devendo os demais órgãos partidários seguir e observar, exclusivamente, as orientações

estipulados em Resolução, para criação e manutenção dos sítios da internet, nas suas respectivas circunscrições.

Capítulo II – Da Filiação Partidária

Art. 7º - Poderão se filiar ao PMB, todo cidadão na plenitude dos seus direitos políticos que estiverem de acordo com o Manifesto, com o Programa Partidário e o Estatuto. Os que aceitarem os princípios defendidos pelo Partido serão admitidos pelo Diretório Nacional, seja por meio físico ou por meio eletrônico.

I - Ao assinar a ficha de filiação partidária ou por meio eletrônico, o eleitor concorda expressamente com todas as disposições previstas no Estatuto e no programa do Partido da Mulher Brasileira – PMB;

II - Podem também filiar-se ao PMB todos os cidadãos estrangeiros, residentes no Brasil, atendidas as exigências legais e as normas estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional;

III - Os índios terão livre filiação ao Partido e poderão votar e ser votados;

IV - Todos os pedidos de filiação deverão ser encaminhados pelos Diretórios Regionais e Municipais para o Diretório Nacional;

V – Qualquer eleitor poderá solicitar sua filiação partidária por meio eletrônico;

VI - As listagens de filiados devem ser entregues à Justiça Eleitoral pelo Diretório Nacional;

VII – Extraordinariamente, poderão ser admitidas filiações diretamente nos órgãos estaduais e municipais.

VIII - As Comissões Executivas do Partido poderão indeferir o pedido de filiação de qualquer eleitor que manifeste conduta considerada incompatível com os ideais e princípios do Partido, mediante requerimento de qualquer filiado nesse sentido, dirigido a Comissão Executiva respectiva, sendo o pedido processado pela respectiva comissão, após ciência do interessado para impugnar o requerimento, no prazo de 3 (três) dias corridos.

IX - A Comissão Executiva que recebeu o pedido de filiação decidirá sobre o pedido de impugnação no prazo de 10 (dez) dias, por maioria simples, após o recebimento ou não, da contestação.

Art. 8º - O cancelamento da filiação se dará através de comunicado escrito ao Partido ou a Zona Eleitoral, ou ainda, imediatamente, nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Suspensão ou perda dos direitos políticos, por sentença transitada em julgada;

III - Por desligamento voluntário, na forma da lei;

IV - Expulsão;

V - Por 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas, às reuniões partidárias do Diretório ou das Convenções; e,

VI – Por infidelidade partidária.

Capítulo III – Da Fidelidade, da Disciplina Partidária e do Processo Disciplinar

Art. 9º - Os filiados do PMB terão os seguintes direitos:

I - Participar das Convenções partidárias, votar e ser votado para os órgãos de direção Municipal, Estadual, do Distrito Federal e para o cargo de Delegado do Município, do Estado, do Distrito Federal;

II - Formar chapa para concorrer nas eleições aos órgãos partidários, na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo;

III - Ser indicado pelo Partido para exercer cargo na administração pública direta ou indireta e desde que possua capacidade técnica ou profissional adequada;

IV – Dirigir-se a qualquer órgão partidário, para manifestar sua opinião, solicitar informações sobre assuntos do interesse do Partido ou denunciar irregularidades;

V - Receber tratamento com urbanidade e independentemente da sua condição socioeconômica, de gênero, cor, raça, idade, estado e capacidade civil, religiosa ou sexual e de pessoa com deficiência física.

VI – Ter acesso diferenciado aos portais eletrônicos criados e mantidos pelo Diretório Nacional do Partido.

Parágrafo Primeiro: Somente os filiados que ocuparem o cargo de direção dos órgãos partidários estaduais e os respectivos delegados poderão formar chapa e concorrer as eleições para o órgão nacional.

Parágrafo Segundo: O filiado não poderá ocupar, simultaneamente, o cargo de direção de órgão partidário municipal, estadual e distrital, com o de delegado do mesmo órgão.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao filiado que tiver sido condenado em 1ª instância ou superior, pela prática de qualquer tipo de crime de violência contra a mulher, ocupar cargos nos diretórios provisórios, definitivos e como delegado do Partido da Mulher Brasileira.

Art. 10 - São deveres dos filiados:

I - Obedecer o Programa e o Estatuto do Partido;

II - Zelar pelo devido cumprimento deste Estatuto e das normas devidamente instituídas pelo Partido;

III - Manter conduta pessoal, profissional, política e de urbanidade compatível com os princípios éticos e programáticos do Partido, particularmente no exercício do mandato eletivo e de funções públicas;

IV - Acatar as orientações e decisões tomadas democrática e legalmente pelas instâncias partidárias;

V - Pagar contribuição financeira estabelecida neste Estatuto e participar das campanhas de arrecadação de fundos do Partido;

VI - Preservar a boa imagem partidária não contribuindo com ações ou palavras que venham a prejudicar o nome e/ou a imagem do Partido e de suas instâncias diretivas;

VII - Seguir as diretrizes estabelecidas pela Convenção, pelo Conselho Gestor Nacional ou pelos diretórios partidários;

VIII - Participar das atividades do Partido, difundir as ideias e propostas partidárias, fazer campanhas eleitorais e votar nos candidatos homologados nas convenções partidárias, observado o cumprimento das diretrizes partidárias para cada eleição;

IX - Renunciar, imediatamente, ao mandato eletivo, cargo ou função da administração pública direta ou indireta, no caso de desligamento do Partido;

X - Emitir voto sobre questões submetidas à consulta partidária pelas instâncias de direção partidária;

XI - Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos em procedimentos disciplinares; e,

XII - Prestar informações fidedignas ao Partido.

Art. 11 - A Infidelidade e a indisciplina partidária serão apuradas mediante processo onde seja assegurado ampla defesa, ficando sujeitas as medidas disciplinares previstas neste Estatuto, em razão da prática das condutas abaixo descritas:

I - Participar de Campanha Eleitoral ou manifestar-se em favor de candidato de outro partido;

II - Infringir as disposições do Programa, do Código de Ética ou do Estatuto, ou ainda por não seguir as orientações políticas fixadas pelos Órgãos competentes;

III - Não acatar e não obedecer às deliberações firmadas regularmente em questões fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante do cargo legislativo bem como os titulares de cargos executivos;

IV - Não contribuir financeiramente com o Partido, nas formas previstas neste Estatuto, principalmente quando estiver ocupando cargo eletivo;

V - Atentar contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições ou o direito de filiação partidária;

- VI** - Praticar improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa;
- VII** – Desrespeitar as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos partidários;
- VIII** – Ter conduta incompatível com as responsabilidades partidárias, inclusive no exercício do mandato eletivo, de função pública ou da administração partidária;
- IX** - Denegrir a imagem do partido ou de seus dirigentes, seja nas reuniões partidárias ou fora delas;
- X** - Desrespeitar os dirigentes partidários, filiados ou funcionários do partido;
- XI** – Faltar a mais de 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado e comunicado, por escrito, ao Órgão partidário a que fizer parte;
- XII** – Obstruir ou impedir de qualquer forma o funcionamento de qualquer órgão de direção partidária.

Parágrafo Único: A falta de contribuição partidária de Parlamentar também se caracteriza como infidelidade partidária.

Art. 12 – São medidas disciplinares aplicáveis aos filiados:

- I** - Advertência verbal ou escrita, podendo ser reservada ou pública, a critério da Comissão julgadora;
- II** - Suspensão do direito de voto nas reuniões internas, por um período de 3 (três) a 12 (doze) meses;
- III** - Destituição de função no órgão partidário;
- IV** - Afastamento temporário, por até 12(doze) meses, da bancada;
- V** - Cancelamento do registro de candidatura;
- VI** - Perda de função ou prerrogativas na liderança, na vice-liderança, ou na Comissão Técnica da respectiva Casa Legislativa, do Parlamento ou de Assessoria;
- VII** - Expulsão do Partido com cancelamento da filiação;
- VIII** - Perda de cargo ou função pública e indicação partidária para os mesmos;
- IX** - Perda do direito de ser escolhido para concorrer a cargo eletivo em convenção partidária; e,
- X** – Cassação do mandato eletivo por falta de contribuição partidária.

Art. 13 – O filiado será comunicado pela respectiva Comissão Executiva da abertura do procedimento por carta registrada, que deverá ser encaminhada para o endereço que constar na ficha de filiação, para sede da Casa Legislativa em que foi eleito ou, para a sede do Poder Executivo o qual ocupa cargo, e conterà cópia de inteiro teor da representação, para oferecimento de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias corridos,

cujo prazo começará a contar da juntada do aviso de recebimento no procedimento disciplinar.

Parágrafo Único: Apresentada ou não, contestação pelo filiado, o expediente será juntado ao processo disciplinar e os autos serão encaminhados ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária para apresentação de parecer.

Art. 14 – O Conselho de Ética, após o recebimento da representação, com ou sem a contestação do filiado, emitirá seu parecer em até 15 (quinze) dias e devolverá à Comissão Executiva para apreciação e decisão.

Parágrafo Primeiro: Somente quando for provocado, é que o Conselho de Ética e Disciplina Partidária emitirá parecer.

Parágrafo Segundo: As medidas disciplinares serão aplicadas pela Comissão Executiva do Diretório ao qual o filiado se filiou no Partido ou pela respectiva Comissão Executiva imediata e hierarquicamente superior, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 15 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da notificação do filiado, da decisão da Comissão Executiva, caberá recurso ao Órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Primeiro: Quando a decisão for exarada pela Comissão Executiva Nacional, caberá recurso ao Conselho Gestor Nacional – CGN.

Parágrafo Segundo: Da decisão do Conselho Gestor Nacional não cabe recurso.

Art. 16 – O Conselho Gestor Nacional poderá, em qualquer fase e a qualquer tempo, avocar para si o processo disciplinar de qualquer instância, dar início, processar, julgar, concluir, aplicar a pena ou extinguir o mesmo.

Art. 17 – Os detentores de mandato eletivo e de cargo de confiança ou comissionado, independentemente da aplicação das penas previstas na Lei, no Código de Ética e neste Estatuto, também estão sujeitos às infrações disciplinares deste artigo, caso venham a incorrer nas seguintes ações e procedimentos:

- I – Em propaganda eleitoral, deixar de mencionar a sigla e o nome do Partido;
- II – Fazer referências com falta de decoro a outro candidato ou filiado do Partido, dirigentes partidários ou detentores de mandatos eletivos;

- III – Utilizar cargos ou função pública para auferir, indevidamente, lucros, vantagens financeiras ou comerciais em seu próprio benefício ou de terceiro;
- IV – Apoiar, direta ou indiretamente, candidato de outro partido ou de outra coligação, em eleições em que o Partido participe;
- V – Na função de Parlamentar, votar contra os interesses ou determinações do Partido.
- VI – Negociar a legenda, com interesse de arrecadar recursos que comprometam a lisura e a boa conduta do Partido, para obter apoio político;
- VII – Não cumprir pontualmente e com exatidão as suas funções e obrigações com os órgãos partidários, para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- VIII – Incorrer em infidelidade partidária ou obstruir o funcionamento de qualquer órgão de direção, nos termos da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Os deputados estaduais e seus suplentes, e, ainda os ocupantes de cargos comissionados de primeiro escalão nos governos Estaduais e do Distrito Federal, para os efeitos das referidas sanções, poderão avocar o julgamento pela Comissão Executiva Estadual, correspondente ao respectivo domicílio eleitoral, com exceção dos procedimentos instaurados pelo Conselho Gestor Nacional.

Parágrafo Segundo: O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores e seus suplentes, os Deputados Federais, os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos comissionados de primeiro e segundo escalão do governo federal e os membros da Executiva Nacional, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, para os efeitos das referidas sanções, somente poderão ser julgados pelo Conselho Gestor Nacional.

Parágrafo Terceiro: Nos demais casos, inclusive os Vereadores, o julgamento dos respectivos procedimentos disciplinares serão efetuados pela Comissão Executiva Municipal, correspondente ao domicílio eleitoral do filiado, com exceção dos procedimentos instaurados pelo Conselho Gestor Nacional.

Art. 18 – No caso de ocorrer a expulsão de qualquer Parlamentar eleito pelo PMB, por infração prevista neste Estatuto, o Parlamentar perderá o mandato para o qual foi eleito.

Art. 19 – No caso de abertura de processo disciplinar objetivando a intervenção de instâncias partidárias, as penas disciplinares poderão ser coletivas e acumuladas ou não com outras penas individuais, como a destituição de órgãos partidários.

Art. 20 – No caso de existirem indícios de violação as normas da lei ou deste Estatuto, especialmente quanto à disciplina e à infidelidade partidária, em casos de urgência em que o filiado poderá frustrar o processo para apurar falta ética ou quando a demora na

conclusão do procedimento puder tornar a aplicação da penalidade ineficaz, em todos os níveis partidários, a Comissão Executiva poderá:

- I – Liminarmente, sem manifestação do filiado, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, determinar a suspensão provisória do filiado denunciado e seu afastamento do cargo ou função, por tempo não superior a 90 (noventa) dias, prazo em que deverá estar concluído o processo e o julgamento no órgão de origem, ou ainda;
- II – Liminarmente, por decisão do Conselho Gestor Nacional, sem manifestação do filiado, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, aplicar o disposto no inciso I deste artigo.

Capítulo IV – Dos Órgãos do Partido

Art. 21 - São órgãos partidários do Partido da Mulher Brasileira - PMB:

- I - De deliberação: as Convenções e o Conselho Gestor Nacional;
- II - De direção: os Diretórios e suas respectivas Comissões Executivas e o PMB Jovem;
- III - De ação Parlamentar: as Bancadas;
- IV - De cooperação: Os movimentos partidários, as células, as secretarias e outros com finalidades específicas;
- V - De orientação: o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina Partidária.

Art. 22 – Compete à Convenção Nacional do PMB: **MULHER BRASILEIRA**

- I - Eleger os membros do Diretório Nacional e os respectivos suplentes, salvo o disposto no artigo 105 deste Estatuto;
- II - Escolher os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;
- III - Decidir sobre os assuntos políticos, patrimoniais e reforma do Estatuto;
- IV - Dissolver o Partido ou determinar sua fusão, incorporação e destinação de todos os seus acervos;
- V – Delegar poderes a Comissão Executiva Nacional para decidir sobre coligações permitidas pela lei.

Parágrafo Único: A Comissão Executiva Nacional expedirá Resolução a respeito da instalação e funcionamento das Convenções para escolha dos cargos eletivos majoritários e proporcionais.

Art. 23 – Compõe a Convenção Nacional, com direito a voto:

- I – Os membros do Conselho Gestor Nacional;

- II - Os membros do Diretório Nacional;
- III – O Presidente do PMB-Jovem Nacional;
- IV – Os Presidentes dos Diretórios Estaduais e do Distrito Federal, que tenham diretório organizado e definitivo;
- V - Os Delegados dos Estados e do Distrito Federal, que tenham diretório organizado e definitivo; e
- VI – Líder do PMB na Câmara de Deputados Federais; e o,
- VII – Líder do PMB no Senado Federal.

Art. 24 – Compete a Convenção Regional:

- I - Eleger os membros do Diretório Regional e seus suplentes;
- II - Escolher os candidatos ao Senado e seus suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual, Governador, Vice Governador;
- III – Eleger 1 (um) delegado; e,
- IV - Delegar poderes a Comissão Executiva para decidir sobre coligações permitidas pela lei.

Parágrafo Único: A Comissão Executiva Nacional expedirá Resolução a respeito da instalação e funcionamento das Convenções para escolha dos cargos eletivos majoritários e proporcionais.

Art. 25 – Compõe a Convenção Regional, com direito a voto:

- I – Os membros do Diretório Regional;
- II – Os Presidentes dos Diretórios Municipais que tenham diretório organizado e definitivo;
- III – O Presidente do PMB Jovem Regional;
- IV – Os delegados dos Municípios, que tenham diretório organizado e definitivo; e o,
- V – Líder do PMB na Assembleia Legislativa.

Art. 26 – Compete à Convenção Municipal:

- I - Eleger os membros do Diretório Municipal, e seus suplentes;
- II – Eleger 1 (um) delegado; e,
- III - Escolher os candidatos do Partido à Vereador, Prefeito e Vice Prefeito.

Parágrafo Único: A Comissão Executiva Nacional expedirá Resolução a respeito da instalação e funcionamento das Convenções para escolha dos cargos eletivos majoritários e proporcionais.

Art. 27 – Compõem a Convenção Municipal, com direito a voto:

- I – Todos os filiados da circunscrição partidária municipal;
- II - Membros do Diretório Municipal;
- III - Membros do Diretório Regional com domicílio no respectivo município;
- IV – Parlamentares, Presidente, Vice Presidente, Governador, Vice Governador, Prefeito e Vice Prefeito eleitos pelo Partido, com domicílio no respectivo município;
- V – O Presidente do PMB Jovem Municipal; e,
- VI – O Líder do PMB na Câmara de Vereadores.

Art. 28 - Para efeito da organização partidária, as Zonas Eleitorais das capitais e do Distrito Federal poderão, facultativamente, ser equiparadas ao Município, por decisão do órgão regional, homologada pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 29 – Compete aos Presidentes das Comissões Executivas convocar e presidir às Convenções e Diretórios Partidários.

Art. 30 – Poderão participar nas Convenções partidárias, os eleitores filiados ao Partido até 10 (dez) dias antes de sua realização.

Art. 31 – Nas Convenções partidárias, o voto será direto e secreto.

I - É permitido o voto por procuração, com firma reconhecida por autenticidade, sendo que o procurador deverá ter direito a voto na Convenção e, somente, poderá receber poderes de 1 (um) único representado;

II - É permitido o voto cumulativo, nos termos deste Estatuto;

III - Entende-se como voto cumulativo aquele dado por um mesmo convencional credenciado em mais de um órgão partidário do PMB.

IV - Todas as Convenções serão instaladas com a presença de qualquer número de convencionais;

Art. 32 – A convocação dos órgãos deliberativos e de direção, pelas respectivas Comissões Executivas, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – Obrigatoriamente, publicação de edital no Diário Oficial da União, para Convenção Nacional; no Diário Oficial do Estado, para Convenção Estadual; e na imprensa local para Convenção Municipal ou a fixação no cartório eleitoral, todos com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização da Convenção;

II - Prioritariamente, a convocação deverá conter a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração das matérias incluídas na pauta e objeto de deliberação.

Parágrafo Único – A Convocação dos órgãos de deliberação só terão validade se realizados pelo Presidente da Comissão Executiva.

Art. 33 – Não há impedimento para o exercício simultâneo de função executiva nos Diretórios do PMB e de mandatos eletivos no Legislativo ou no Executivo, inclusive de secretariado.

Parágrafo Único: Qualquer filiado pode pertencer a mais de um diretório.

Art. 34 – Compete aos Diretórios exercer as funções da Convenção no interregno destas, com exceção da escolha de candidatos, dentre outros:

I - Eleger, dentre os seus membros, os integrantes da Comissão Executiva e seus respectivos suplentes;

II - Eleger os membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária, Conselho Fiscal, e outros conselhos que venham a ser criados;

III – Eleger os delegados estaduais, distrital e municipais; e,

IV – Apreciar e aprovar o balanço financeiro apresentado pelas Comissões Executivas.

Art. 35 – Por determinação da Comissão Executiva Nacional, ou das Regionais, estas poderão enviar observadores às Convenções Regionais e Municipais.

Parágrafo Único: O observador terá assento à mesa, sem interferir no andamento dos trabalhos e não terá direito a voto.

Art. 36 – O Diretório Nacional será formado por, no mínimo, 18 (dezoito) e até 63 (sessenta e três), membros efetivos, com 1/3 de suplentes.

Art. 37 – Os Diretórios Estaduais, provisórios ou definitivos, serão formados por, no mínimo, 07 (sete) e até 37 (trinta e sete) membros efetivos, com 1/3 de suplentes.

Art. 38 – Os Diretórios Municipais, provisórios ou definitivos, serão formados por, no mínimo, 5 (cinco) e até 21 (vinte e um) membros efetivos, com 1/3 de suplentes.

Art. 39 – Os suplentes dos órgãos partidários poderão substituir os efetivos em até 30 (trinta) minutos, após o início das reuniões.

Parágrafo Único: No caso de morte, desligamento ou renúncia dos membros dos Diretórios, o Conselho Gestor Nacional indicará os substitutos para preenchimento das vagas existentes, até a realização da próxima Convenção.

Art. 40 – São atribuições da Comissão Executiva Nacional:

- I –** Administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- II –** Manter atualizada a escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nas datas próprias;
- III –** Promover o registro de coligações e dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitoras;
- IV –** Exercer ação disciplinar, nos termos deste Estatuto, perante os filiados, Diretórios Estaduais e perante os demais órgãos do Partido;
- V –** Apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios Estaduais e, na omissão destes ou por interesse partidário, dos Diretórios Municipais e de todos os demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre a dissolução ou intervenção, ressalvada a competência do Conselho Gestor Nacional;
- VI –** Julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões dos órgãos estaduais e dos demais órgãos partidários, inclusive quanto a punições disciplinares impostas aos filiados, ressalvada a competência do Conselho Gestor Nacional;
- VII –** Captar, cobrar e administrar os valores das contribuições dos Diretórios Estaduais, Distrito Federal, Diretórios Municipais e dos filiados que ocupem cargo ou função pública eletiva ou nomeada, na forma deste Estatuto;
- VIII –** Adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina Partidária, bem como para execução do Programa do Partido.
- IX –** Fixar o calendário das Convenções Ordinárias Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional e marcar as datas das Convenções Estaduais Extraordinárias;
- X –** Definir o Projeto Político do PMB e estabelecer as metas das Comissões Executivas Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, na forma deste Estatuto;
- XI –** Criar os comitês eleitorais e outros órgãos auxiliares, designando os seus membros;

Capítulo V – Dos Diretórios, da Formação, Das Convenções, Das Reuniões e das Deliberações.

Art. 41 – A Comissão Executiva Regional designará, nos Municípios, a Comissão Executiva Municipal Provisória e o Conselho Fiscal Provisório, com função executiva e investida da competência de Diretório e de Comissão Executiva Municipal, para

organizar e dirigir o Partido, até a sua substituição ou autorização expressa, da Comissão Executiva Nacional, para realização da convenção para a escolha dos membros do Diretório e da Comissão Executiva Municipal Definitiva e do Delegado.

Parágrafo Primeiro: Os indicados para compor a Comissão Provisória Municipal devem possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do Partido, através de declaração, por escrito, firmada pelos membros da Comissão Executiva;

Parágrafo Segundo: A cada ano, contados da data de transformação do Diretório e da Comissão Executiva Municipal Provisória em definitiva, a Comissão Executiva Nacional poderá rever e revogar a autorização indicada no **caput** desse artigo, caso o número de filiados venha a diminuir para menos de 1% (um por cento) do eleitorado e não for apresentada, a Justiça Eleitoral, a prestação de contas do respectivo Município.

Parágrafo Terceiro: O não comparecimento das Comissões Executivas Municipais Provisórias ou Diretórios Municipais a 3(três) convocações formais pelo órgão Regional, implicará na dissolução das mesmas.

Art. 42 – O mandato das Comissões Executivas Provisórias será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para os Municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) eleitores, podendo ser renovado a critério da Comissão Executiva Nacional.

Art. 43 – Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional, através de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da Convenção Municipal em todo o País.

Parágrafo Primeiro: Além das normas a serem fixadas pela Comissão Executiva Nacional, as Convenções para eleição de Diretório Municipal definitivo e sua respectiva Comissão Executiva definitiva, devem preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar a filiação ao Partido de, no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores, com domicílio no respectivo Município, através de listagens encaminhadas à Justiça Eleitoral;

II – Ter alcançado desempenho eleitoral considerado satisfatório, pela Comissão Executiva Nacional, na última eleição, para Câmara de Vereadores;

III – Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do

Partido, através de declaração, por escrito, firmada pelos membros da Comissão Executiva;

IV – Comprovar que as prestações de contas do Partido foram prestadas à Justiça Eleitoral;

V – Comprovar que o órgão diretivo está em dia com suas contribuições partidárias; e,

VI – Comprovar a constituição do Conselho Fiscal.

Art. 44 – A Comissão Executiva Nacional designará, nos Estados e no Distrito Federal, a Comissão Executiva Regional Provisória e o Conselho Fiscal Provisório, com função executiva e investida a competência de Diretório e de Comissão Executiva Estadual, para organizar e dirigir o Partido, até a sua substituição ou autorização expressa da Comissão Executiva Nacional para realização da convenção para a escolha dos membros do Diretório e da Comissão Executiva Regional Definitiva e do Delegado.

Parágrafo Primeiro: Os indicados para compor a Comissão Provisória Regional devem possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do Partido, através de declaração, por escrito, firmada pelos membros da Comissão Executiva;

Parágrafo Segundo: A cada ano, contados da data de transformação do Diretório e da Comissão Executiva estadual Provisória em definitiva, a Comissão Executiva Nacional poderá rever e revogar a autorização indicada no **caput** desse artigo, caso o número de Municípios definitivos venha a diminuir para menos de 30% (trinta por cento) e não for apresentada, a Justiça Eleitoral, a prestação de contas do respectivo Estado.

Parágrafo Terceiro: O não comparecimento das Comissões Executivas Estaduais Provisórias ou Diretórios Regionais a 3(três) convocações formais pelo órgão Nacional, implicará na dissolução das mesmas.

Art. 45 - Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional, através de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da Convenção Estadual em todo o País.

Parágrafo Primeiro: Além das normas a serem fixadas pela Comissão Executiva Nacional, as Convenções para eleição de Diretório Estadual definitivo e sua respectiva Comissão Executiva definitiva, devem preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir diretórios municipais definitivos eleitos em Convenção no Estado, em pelo menos 30% (trinta por cento) dos Municípios;

- II** – Ter alcançado desempenho eleitoral considerado satisfatório, pela Comissão Executiva Nacional, na última eleição, para Assembleia Legislativa;
- III** – Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do Partido, através de declaração, por escrito, firmada pelos membros da Comissão Executiva;
- IV** – Comprovar que as prestações de contas do Partido foram prestadas à Justiça Eleitoral;
- V** – Comprovar que o órgão diretivo está em dia com suas contribuições partidárias; e,
- VI** – Comprovar a constituição do Conselho Fiscal.

Art. 46 - As Comissões Executivas Provisórias podem ser destituídas a qualquer tempo pelo órgão executivo superior, sem necessidade de notificação prévia ou justificativa, bastando o próprio procedimento de constituição de nova Comissão Executiva Provisória para dar ciência e formalizar o ato.

Art. 47 - Da mesma forma descrita no artigo anterior, ainda que no exercício de mandato por tempo indeterminado, podem ser substituídos membros das Comissões Executivas Provisórias, em qualquer número.

Art. 48 - Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional, através de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da Convenção Nacional Brasileira.

Art. 49 - Para anotações dos Diretórios Estaduais e Municipais definitivos, perante à Justiça Eleitoral, será indispensável a apresentação da cópia da autorização, expressa, expedida pela Comissão Executiva Nacional, para realização da referida Convenção, que elegeu o correspondente Diretório e sua Comissão Executiva, sob pena de não ser aperfeiçoado o ato de registro.

Art. 50 - A posse dos eleitos nos Diretórios, pelas Convenções, é imediatamente após a proclamação dos resultados.

Art. 51 – O Presidente da Convenção convocará os diretórios eleitos e empossados para assumir os cargos, conforme disposto no requerimento de inscrição da chapa que terão a seguinte composição:

- I** - Comissão Executiva Municipal:
 - Presidente
 - Vice-Presidente

Secretário
Tesoureiro
1º Suplente

II - Comissão Executiva Regional:

Presidente
Primeiro Vice-Presidente
Segundo Vice-Presidente
Secretário – Geral
1º Secretário
2º Secretário
Tesoureiro Geral
1º Tesoureiro
1º Suplente

III - Comissão Executiva Nacional:

Presidente
Primeiro Vice-Presidente
Segundo Vice-Presidente
Terceiro Vice-Presidente
Secretário Geral
Primeiro Secretário
Segundo Secretário
Tesoureiro Geral
Primeiro Tesoureiro
Quatro Vogais
1º Suplente
2º Suplente
3º Suplente
4º Suplente



Parágrafo Primeiro: Os suplentes exercerão suas funções através das mesmas regras observadas nos diretórios que compõe;

Parágrafo Segundo: Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais e Municipais, nas questões de interesse dos respectivos órgãos, representá-los ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores.

Parágrafo Terceiro: O Presidente da Comissão Executiva poderá credenciar representantes perante as Zonas Eleitorais, Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei.

Art. 52 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva Nacional:

- I** - Representar o Partido, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;
- II** - Convocar e presidir as Convenções, fixar as regras de funcionamento, as reuniões dos Diretórios, das Executivas e, quando for o caso, dos demais órgãos do Partido, tanto ordinária como extraordinária;
- III** - Autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições ao Tesoureiro e a outros membros da Executiva;
- IV** - Exigir dos demais membros e dos filiados exatidão no cumprimento dos seus deveres públicos, políticos e partidários;
- V** - Convocar, no caso de vacância, os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário;
- VI** - Dirigir o Partido de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;
- VII** - Baixar Resoluções, Diretrizes e outros atos normativos ou executivos do Partido no âmbito da jurisdição da sua competência;
- VIII** - Fazer a gestão econômica financeira do Diretório Nacional, assinar contratos, títulos ou documentos, rescindir e aditar contratos, fazer empréstimos e negociações que impliquem responsabilidade e encargos financeiros ao Partido;
- IX** - Coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;
- X** - Prover e desprover os cargos dos serviços partidários;
- XI** - Dirigir, no âmbito nacional, as atividades partidárias em toda sua plenitude;
- XII** - Criar e designar outros órgãos de apoio e cooperação, extinguindo-os quando necessário;
- XIII** - Promover o registro do Estatuto, do Código de Ética e do Programa do Partido, bem como das normas dos órgãos partidários, nos limites da lei e deste Estatuto;
- XIV** - Será o Presidente, nas suas faltas, impedimentos, licença ou vacância, substituído, sucessivamente, por um dos vices presidentes, em ordem de eleição, que estará, para todos os fins e efeitos legais e deste Estatuto, como Presidente em exercício, com todas suas prerrogativas e extensões do cargo, até o retorno do titular, ou, em se tratando de vacância definitiva, até o final do mandato constituído da respectiva Comissão Executiva.

Art. 53 - Compete ao Vice-Presidente da Executiva Nacional:

- I - Substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, na ordem de eleição;
- II - Colaborar com o Presidente, na administração do Partido e na solução de assuntos relacionados à área de sua designação;
- III - Observadas as prioridades estabelecidas pelo Presidente ou pela Executiva Nacional, examinar e emitir parecer escrito ou verbal sobre os assuntos relacionados à área de sua designação;
- IV - Solicitar a formação de grupos de trabalho sobre os assuntos específicos de sua área de designação;
- V - Exercer outras atribuições que lhe for requerida pelo Presidente.

Art. 54 - Compete ao Secretário-Geral da Executiva Nacional:

- I - Substituir o Presidente e os Vices-Presidentes nas suas ausências e impedimentos;
- II - Organizar e supervisionar as convenções partidárias em todos os níveis;
- III - Supervisionar a redação das atas das reuniões e das Convenções, bem como a publicação dos atos oficiais do Partido;
- IV - Coordenar as atividades partidárias, especialmente dos demais órgãos de apoio e cooperação, assegurando o seu bom desempenho e o cumprimento das decisões superiores;
- V - Organizar os programas de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro geral dos Diretórios, Delegados e Convencionais;
- VI - Admitir, promover, punir, elogiar e dispensar o pessoal permanente e temporário, com autorização do Presidente, bem como supervisionar os registros funcionais, exercendo, ainda, todas as demais atribuições inerentes;
- VII - Organizar e divulgar as atividades partidárias, mantendo cadastro dos profissionais e dos órgãos de imprensa de todo o País;
- VIII - Executar outras atividades pertinentes ou que lhes forem cometidas por decisão superior;
- IX - Promover e supervisionar os trabalhos de filiação partidária, controlar e manter atualizados os registros cadastrais das filiações partidárias, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias;
- X - Organizar, manter e conservar as bibliotecas do Partido;
- XI - Determinar as atribuições dos Secretários.

Parágrafo Único: Nas suas faltas ou impedimentos será o Secretário Geral substituído pelo 1º e 2º Secretário, em ordem de eleição.

Art. 55 - Compete ao Tesoureiro Geral da Executiva Nacional:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários e os bens materiais do Partido;
- II - Assinar, com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva por ele indicado, os cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- III - Efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários;
- IV - Responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;
- V - Organizar o Balanço Financeiro anual do Partido, nas datas próprias e submetê-lo à Executiva, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Gestor Nacional e à Justiça Eleitoral.
- VI - Manter, rigorosamente em dia, a escrita contábil e o orçamento do Partido, promovendo permanentes ajustes na Receita e na Despesa;
- VII - Supervisionar os Comitês Financeiros da campanha eleitoral, zelando pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias;
- VIII - Apresentar, mensalmente, à Comissão Executiva, o balancete da receita e da despesa sob sua responsabilidade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, principalmente as que se referem as prestações de contas das campanhas eleitorais;
- IX - Substituir, nas ausências e impedimentos, o Secretário-Geral, os Secretários, os Vices-Presidentes e o Presidente;
- X - Manter em dia o cadastro dos membros do Partido, para fins de contribuição partidária; e,
- XI - Determinar as atribuições do Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: O cargo de Tesoureiro Geral substituiu o cargo de Primeiro Tesoureiro, e o cargo de Primeiro Tesoureiro substituiu o cargo de Segundo Tesoureiro, mantendo-se aos novos cargos as atribuições anteriormente conferidas aos cargos extintos.

Parágrafo Segundo: Compete ao Primeiro Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos legais.

Art. 56 - Compete aos membros das demais Comissões Executivas:

- I - Participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do Partido;
- II - Substituir os demais membros das Executivas nas suas ausências e impedimentos, de modo a evitar solução de continuidade na administração Partidária;
- III - Desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.

Parágrafo Primeiro: As atribuições acima serão praticadas, no que couber, em suas respectivas circunscrições Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo: Compete aos Presidentes das Comissões Executivas, privativamente, designar, os delegados eleitorais do Partido na Justiça Eleitoral que serão registrados na forma da lei, bem como os membros dos Comitês Financeiros e outros.

Art. 57 – Nos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, deverá ser observado a conjuntura regional e nacional na composição das coligações, devendo ser ratificada ou não, pela Comissão Executiva Nacional, sob pena de nulidade da Convenção.

Art. 58 – Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

I - Assegurar a Disciplina;

II - Manter a integridade partidária;

III - Garantir o direito das minorias;

IV - Reorganizar as finanças do Partido;

V - Preservar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas, as disposições programáticas, estatutárias ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos do partido; e,

VI – Pelo não cumprimento das determinações dos órgãos partidários hierarquicamente superiores.

Parágrafo Único: A decretação de intervenção será sempre precedida de notificação para apresentação de defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo órgão afetado, mediante deliberação de 2/3 dos membros da Comissão Executiva do Diretório hierarquicamente superior, salvo se decretado liminarmente.

Art. 59 - Da dissolução do órgão afetado, pelos motivos numerados no artigo anterior, o Conselho Gestor Nacional indicará e dará posse ao novo Diretório, que completará o restante do mandato, a contar da primeira decisão.

Art. 60 – O Partido através de seus Diretórios poderá constituir conselhos, coordenadorias, secretarias e/ou células que funcionarão por regimento próprio, nas áreas de: saúde, educação, segurança, comunicação e propaganda, ação sindical e formação política, agrária, meio ambiente, portadores de deficiência, indígena, imigrantes, assistência social e tantos outros.

Parágrafo Primeiro: Aos Diretórios cabe o registro das direções dos conselhos, secretarias e/ou células e disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo Segundo: Todos os representantes dos conselhos, secretarias e/ou células eleitas terão direito a voz nas reuniões dos Diretórios e Comissões Executivas.

Capítulo VI – Do PMB Jovem

Art. 61 – A juventude do PMB, que também usara a sigla PMB Jovem, é o órgão partidário que tem por objetivo organizar a atuação partidária dos filiados jovens, visando o diálogo e inteiração com os diferentes movimentos sociais.

Parágrafo Único: Poderão participar da direção PMB Jovem, bem como dos espaços de discussão e deliberação, os filiados do Partido com até 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 62 – A eleição para os cargos de direção do PMB Jovem será realizada a cada 2 (dois) anos, observadas as normas definidas em Regimento próprio a ser aprovado após discussão e deliberação da Comissão Executiva Nacional do PMB.

Parágrafo Único: O Regimento a que se refere esse artigo deverá conter normas de organização, estrutura e funcionamento do PMBJ, em todos os níveis, sua relação com as direções partidárias correspondentes e o investimento a ser destinado, devidamente vinculado ao plano de trabalho.

Art. 63 – Os Presidentes Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional, eleitos pelo PMBJ, farão parte das respectivas Comissões Executivas e terão direito a voz e voto nas reuniões e Convenções.

Capítulo VII – Do Conselho Gestor Nacional

Art. 64 – O Conselho Gestor Nacional – CGN, é órgão de deliberação superior ao qual os demais órgãos devem submeter suas decisões para validação ou anulação do ato.

Parágrafo Único: Qualquer filiado poderá, por escrito, requerer a manifestação do Conselho Gestor Nacional sobre as decisões partidárias.

Art. 65 – Compete, privativamente, ao Conselho Gestor Nacional – CGN:

- I - Revogar as decisões das Convenções de todos os níveis que contrariem as decisões do Conselho, em juízo de recurso, de revisão dos mesmos ou de ofício;
- II - Decidir, em última instância, em grau de recurso;

III - Aprovar os nomes propostos para composição da Comissão Executiva Nacional e demais órgãos nacionais;

IV - Propor quaisquer alterações normativas e estatutárias para consecução dos objetivos do partido.

V - Analisar e decidir o pedido de registro de chapa para concorrer a Convenção Nacional, quanto a regularidade dos filiados e quanto aos impedimentos legais e estatutários, podendo deferir ou não o pedido de admissão da chapa para participar do pleito na Convenção, sendo necessário o quórum de maioria absoluta dos seus membros para o julgamento;

VI - Expedir regulamentos, resoluções e pareceres a respeito do entendimento que deva prevalecer na aplicação dos dispositivos do Estatuto.

VII – Intervir nas atividades e decisões administrativas dos órgãos partidários que julgar inadequadas ou contrárias às orientações, decisões, deliberações, resoluções, manifesto, Código de Ética e Disciplina Partidária, Programa e Estatuto do PMB.

Art. 66 – Os integrantes eleitos e empossados na Convenção Nacional do PMB, realizada no dia 30 de abril de 2013, para compor o Diretório Nacional nos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, passam a compor e dirigir, também, o Conselho Gestor Nacional – CGN.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Gestor Nacional será de dez anos, podendo ser reeleito, sendo sua composição de 5 (cinco) membros, que desempenharão função de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Diretório Nacional do PMB, eleito na Convenção de 30 de abril de 2013, exercerá, cumulativamente, a Presidência do Conselho Gestor Nacional – CGN, e este indicará, por resolução, os cargos e as atribuições de cada membro do Conselho.

Parágrafo Terceiro: No caso de vacância ou impedimento do Presidente do Conselho Gestor Nacional, o Vice Presidente exercerá o cargo, devendo o Secretário substituir o Vice-Presidente, o 2º Secretário o Secretário e o 3º Secretário, substituir o 2º Secretário.

Parágrafo Quarto: Os Membros do Conselho Gestor Nacional – CGN, somente poderão ser destituídos, por decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros do próprio Conselho.

Parágrafo Quinto: São privativas do Conselho Gestor Nacional – CGN as seguintes propostas que objetivem:

- a) Ampliação ou supressão do número de assentos no Conselho Gestor Nacional;
- b) Indicação de membros substituídos nos casos de vacância;
- c) Alterações estatutárias que suprimam ou ampliem as competências do Conselho Gestor Nacional – CGN; e,
- d) Alteração da composição do Conselho Gestor Nacional com a inclusão ou exclusão de filiado.

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho Gestor Nacional – CGN são eleitos entre os dias 1 e 15 de Agosto, do último ano de mandato de cada gestão do Conselho, pelos membros do próprio Conselho, pelo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, cabendo a reeleição.

Capítulo VIII – Das Finanças e da Administração

Art. 67 – Todo o patrimônio partidário será constituído de doações, contribuições fixadas pelos órgãos partidários aos seus filiados, dirigentes e parlamentares, e pelo Fundo Partidário.

Art. 68 – Compete, na forma da lei, à Comissão Executiva, no grau respectivo, decidir sobre a aplicação das contribuições que lhe forem destinadas.

Art. 69 – Poderá o Partido abrir conta corrente no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Bancos Estaduais, ou particulares, à ordem conjunta do Presidente, ou por quem este delegar poderes dentre os outros membros da Executiva, e o Tesoureiro Geral, para movimentar sua receita e despesas ordinárias, ou conta especial para o Comitê Financeiro, na forma da lei.

Art. 70 – Das quantias recebidas do Fundo Partidário, o Diretório Nacional redistribuirá conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 71 – Das quantias recebidas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ou de qualquer outra fonte de financiamento de campanha eleitoral que venha a substituí-lo, o Diretório Nacional redistribuirá entre os candidatos, respeitado os limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 72 – A receita do Partido provém de:

- I - Contribuições de seus filiados;

II - Doações permitidas na forma da lei;

III - Parcelas do Fundo Partidário e de qualquer outra dotação pública estabelecida em lei, inclusive para campanha eleitoral;

IV - Contribuição obrigatória dos filiados, na forma estabelecida pela Comissão Executiva Nacional;

V - Contribuição obrigatória dos filiados ocupantes de mandatos eletivos;

VI - Arrecadação decorrente da comercialização de bens e serviços, de publicações e material didático ou da promoção de cursos e eventos;

VII - Juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;

VIII – Rendimentos dos serviços decorrentes de atividade partidária;

IX – Bens móveis e imóveis;

X - Outras formas não vedadas em lei.

Art. 73 - Todo filiado contribuirá mensalmente, no mínimo, com 1% (um por cento) do salário mínimo vigente para a Comissão Executiva Nacional, que poderá admitir exceções em casos de filiados em estado de penúria.

Parágrafo Único: A Comissão Executiva Nacional poderá dispor sobre a cobrança em periodicidade trimestral, semestral ou anual da contribuição dos filiados.

Art. 74 – Os parlamentares filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de sua remuneração, líquida mensal, para a Comissão Executiva Nacional.

Art. 75 - Os Membros dos Diretórios e dos Conselhos, efetivos e suplentes, contribuirão mensalmente para a Comissão Executiva Nacional do Partido com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro: Caso o filiado seja membro de mais de um Diretório ou Conselho sua contribuição será devida apenas uma vez, pela maior contribuição.

Parágrafo Segundo: O Conselho Gestor Nacional poderá deliberar sobre aplicação das receitas partidárias, para remuneração dos executivos do partido, respeitado os limites legais.

Art. 76 - Os titulares de cargos no Poder Executivo que estão filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de sua remuneração, líquida mensal para a Comissão Executiva Nacional.

Art. 77 – Cabe ao Conselho Gestor Nacional ou, na sua omissão ou ausência, a Comissão Executiva Nacional, dispor através de resolução, a destinação dos recursos e das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, respeitado os limites fixados em lei.

Parágrafo Único: O Conselho Gestor Nacional ou, na sua omissão ou ausência, a Comissão Executiva Nacional, poderá, através de resolução, redistribuir entre os Estados, Distrito Federal e Municípios da Federação, percentual a ser determinado, para a manutenção dos diretórios, respeitado os limites previstos em lei.

Art. 78 – As instâncias Municipais, através das Comissões Executivas Municipais, contribuirão mensalmente para a Comissão Executiva Nacional, de acordo com os valores estabelecidos em Resolução.

Art. 79 – Os candidatos que disputaram e foram eleitos pelo Partido da Mulher Brasileira – PMB, ou aqueles que vierem a disputar e forem eleitos para ocupar qualquer cargo, concordam desde o momento da filiação, expressamente ou não, estar de acordo em pagar ao Diretório Nacional do Partido a multa equivalente a 12 (doze) meses de seus vencimentos integrais, caso resolvam se desligar, se desfiliar ou mudar de Partido, em qualquer tempo ou época, inclusive no caso de janela partidária, a título de indenização pelo uso da legenda para sua eleição, independentemente de arcar com suas contribuições obrigatórias contidas neste Estatuto.

Art. 80 – A inadimplência da contribuição será penalizada com a suspensão do direito de voto em qualquer instância de postulação de candidatura a cargo eletivo ou partidário.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência por parte dos órgãos do Partido implicará no imediato cancelamento do seu registro.

Parágrafo Segundo: A Comissão Executiva Nacional poderá suspender a filiação de eleitor inadimplente, por seis meses, e cancelar a filiação do mesmo após um ano de inadimplência.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filiado com mandato eletivo, a Comissão Executiva Nacional suspenderá a filiação após 1 (um) mês de inadimplência e cancelará a filiação após completar 3 (três) meses de inadimplência.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo e terceiro deste artigo, o Presidente da Comissão Executiva Nacional poderá propor a competente ação judicial para cobrar do filiado inadimplente a contribuição obrigatória para o Partido.

Capítulo IX – Da Escrituração Contábil

Art. 81 – As receitas e as despesas efetuadas pelo Partido serão contabilizadas e administradas com observância das prescrições legais.

Art. 82 – A movimentação dos recursos do Partido deverá ser efetuada através de conta corrente bancária em nome do Partido.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Presidente e ao Tesoureiro Geral do respectivo órgão executivo, ou por seus procuradores especificamente constituídos para este fim ou, ainda, no impedimento legal de qualquer deles, por deliberação da Comissão Executiva conforme disposto neste Estatuto, a abertura e movimentação das contas bancárias e demais transações financeiras em nome do Partido.

Parágrafo Segundo: Cabe ao Conselho Fiscal de cada instância partidária observar as normas, resoluções e deliberações da Comissão Executiva Nacional do PMB, com relação aos procedimentos a serem cumpridos e observados sobre movimentação financeira dos recursos e contabilidade.

Art. 83 – Cada instância de direção partidária deverá dispor de CNPJ próprio e arcará com transações financeiras ou despesas contraídas com seu próprio CNPJ.

Parágrafo Primeiro: Em questões administrativas e para efeitos fiscais, financeiros, trabalhistas ou qualquer outros de ordem judicial ou extrajudicial, cada nível de instância de direção é autônoma, considerada pessoa jurídica distinta e independente, não se equiparando a filial de pessoa jurídica, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Constitui falta grave, sujeito à aplicação de medida disciplinar, a utilização, por parte de qualquer filiado, dirigentes ou instância, do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa dos dirigentes responsáveis pelo CNPJ.

Art. 84 - As doações em recursos financeiros deverão ser efetuadas:

I - Através de cheque cruzado em nome do Partido ou por transferência eletrônica diretamente para conta do PMB;

II - Através de mecanismo disponível em sítio na internet, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito ou débito, com identificação do doador e emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada; e,

III - Através de depósitos em espécie devidamente identificados.

Art. 85 – Obrigatoriamente, as Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil que permita identificar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Parágrafo Primeiro: O balanço anual, do exercício findo, deve ser enviado à Justiça Eleitoral até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Segundo: Nos anos em que ocorrem eleições, deverão ser enviados à Justiça Eleitoral os balancetes e balanços no prazo e segundo as exigências da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Cópias do balanço anual e da Prestação de Contas deverão ser encaminhadas à instância imediatamente superior em até 30 (trinta) dias, após a devida entrega à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Quarto: Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

- a)** discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;
- b)** origem e valor das contribuições e doações;
- c)** despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicidade, comícios e demais atividades de campanha;
- d)** discriminação detalhada das despesas e receitas efetuadas.

Parágrafo Quinto: Quando os órgãos partidários não tiverem qualquer receita ou despesa no exercício será feita comunicação à Justiça Eleitoral, na forma da lei.

Art. 86 – A documentação comprobatória das prestações de contas será conservada pelos respectivos Diretórios e pelos candidatos no prazo da lei.

Parágrafo Único: Os livros ou as encadernações dos registros contábeis serão autenticados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do respectivo Diretório ou Comissão Provisória.

Capítulo X - Do Conselho Fiscal

Art. 87 – Os Diretórios definitivos elegerão, dentre os filiados, o seu Conselho Fiscal com a competência específica, além das expressamente definidas neste Estatuto, de fiscalizar e acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor, composto de três membros efetivos e três suplentes sendo:

- I - Presidente;
- II – Secretário;
- III – Relator;
- IV – Primeiro Suplente;
- V- Segundo Suplente; e,
- VI – Terceiro Suplente.

Parágrafo Primeiro: Na ausência do Presidente, o mesmo será substituído pelo Secretário; na ausência do Secretário será substituído pelo Relator; na ausência do Relator será substituído pelo Suplente, conforme a ordem de eleição, as atribuições inerentes aos cargos assumidos.

Parágrafo Segundo: É vedado aos membros das Comissões Executivas participarem do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Nas Comissões provisórias, os membros do Conselho Fiscal serão indicados com a seguinte composição: Presidente, Secretário e Relator.

Art. 88 - As Comissões Executivas deverão aprovar até 10 de dezembro de cada ano o orçamento para o ano subsequente.

Capítulo XI – Do Código de Ética e Disciplina Partidária e do seu Conselho

Art. 89 – É parte integrante neste Estatuto, o Código de Ética e Disciplina Partidária, seu conteúdo e normas, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: As Comissões Executivas definitivas elegerão os membros do Conselho de Ética, com a competência expressamente definida neste Estatuto, no âmbito de sua jurisdição, para atuar quando for provocado por filiado ou por órgão partidário, a fim de apurar infrações disciplinares à ética, a fidelidade e aos deveres partidários de filiados, emitindo parecer para decisão da Comissão Executiva correspondente, composta de três membros efetivos e três suplentes que são:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Relator;
- IV - Primeiro Suplente;
- V - Segundo Suplente; e,
- VI - Terceiro Suplente.

Parágrafo Segundo: Nos impedimentos do Presidente, o mesmo será substituído pelo Secretário; na ausência do Secretário, o mesmo será substituído pelo Relator; na ausência do Relator, o mesmo será substituído pelo Suplente, conforme ordem de eleição, as atribuições inerentes aos cargos assumidos.

Art. 90 – Os membros do Conselho de Ética e Disciplina Partidária não podem fazer parte da Comissão Executiva da mesma circunscrição.

Capítulo XII – Dos Recursos do Fundo Partidário

Art. 91 – Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão assim destinados:

I – No mínimo 20% (vinte por cento) para manutenção do Instituto ou da Fundação, de Pesquisa, Doutrinação e Educação Política, conforme disposto no art. 44, IV, da Lei 9.096/95;

II – No mínimo 40% (quarenta por cento) para transferência às Comissões Executivas Estaduais e do Distrito Federal, que elegerem Deputados Federais, desde que em dia com todas as suas obrigações estatutárias, legais e administrativas, cuja solicitação dos recursos, devidamente fundamentada, deverá ser submetida à análise e consideração da Comissão Executiva Nacional, em atendimento ao disposto no art. 15, VIII, da Lei 9.096/95, podendo a solicitação ser atendida em parte ou em sua totalidade;

III – O saldo dos recursos após atendimento ao disposto nos incisos I e II deste artigo ficará à disposição da Comissão Executiva Nacional, para ser empregado nos fins que julgar apropriados, em atendimento ao disposto no art. 15, VIII, da Lei nº 9.096/95;

IV – As Comissões Executivas dos Estados e do Distrito Federal definirão a cota a ser distribuída às Comissões Executivas Municipais, desde que em dia com todas as suas

obrigações estatutárias, legais e administrativas, cuja solicitação dos recursos, devidamente fundamentada, deverá ser submetida à análise e consideração das respectivas Comissões Executivas Estaduais e do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no art. 15, VIII, da Lei 9.096/95;

IV – No mínimo 5% (cinco por cento) para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, em atendimento ao disposto no inciso V da Lei nº 9.096/1995, com redação da Lei nº 13.165/2015.

V – Na propaganda doutrinária e política;

VI – No alistamento e nas campanhas eleitoras;

VII – Na aquisição de equipamentos;

VIII – Na manutenção das sedes, de equipamentos, dos serviços de qualquer natureza e no pagamento de pessoal, respeitado o limite estabelecido em lei.

IX – Na Manutenção de programas de Pesquisa, doutrinação e estudos políticos, econômicos e sociais, na manutenção de programas de promoção e difusão da participação das mulheres na política; e,

X – Em programas especiais aprovados pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único: É vedada a contabilização de qualquer recebimento ou dispêndio referente ao Instituto ou Fundação de que trata o inciso I do *caput* deste Estatuto, conforme disposto na Resolução TSE nº 23.464/2015.

Capítulo XIII – Da Campanha Política e das Candidaturas

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

Art. 92 – Qualquer filiado, no gozo dos direitos políticos, poderá inscrever-se para concorrer a qualquer cargo eletivo.

Parágrafo Único: É vedada a qualquer convenção partidária conceder legenda aos filiados, para concorrer as eleições, que tenham sido condenados pela prática de crimes de violência contra a mulher.

Art. 93 – Cabe ao filiado candidato:

I – Divulgar, na respectiva Campanha Eleitoral, o Programa do Partido e seus ideais.

II – Realizar a devida Prestação de Contas da campanha eleitoral que participou, junto à Justiça Eleitoral;

III – Manter site no padrão gráfico estabelecido pela Comissão Executiva Nacional, bem como em material impresso como cartões de visitas, panfletos, santinhos e outros;

Art. 94 – O filiado que comunicar sua pretensão de concorrer a algum cargo eletivo terá o seu nome submetido à deliberação do Conselho Gestor Nacional, devendo estar em

dia com as obrigações partidárias, além de assinar e concordar expressamente com as seguintes condições:

I – “Termo de Compromisso de Fidelidade”, se comprometendo a respeitar e fazer cumprir o Manifesto, o Programa, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações do Partido, além de exercer com probidade, competência e ética o mandato para o qual seja eleito;

II – “Termo de Compromisso de Renúncia de Mandato”, reconhecendo que, se eleito, mesmo para suplência, o mandato pertence ao Partido, a quem autoriza ingressar junto à Casa Legislativa correspondente ou à Justiça, para reaver o cargo de mandatário, caso venha a deixar o Partido, durante o exercício do mandato;

III – “Termo de Compromisso de Ressarcimento”, reconhecendo que o candidato que venha a deixar a legenda, antes da eleição, deverá devolver ao Partido o valor correspondente aos gastos do PMB na campanha, bem como a parcela do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme declarado na prestação de contas à Justiça Eleitoral.

IV – “Termo de Compromisso de Contribuição Financeira”, se comprometendo a repassar, por conta própria, diretamente para a conta do PMB, a contribuição partidária mensal, conforme previsto neste Estatuto, referente ao cargo para o qual foi eleito.

V – “Termo de Responsabilidade de Campanha”, se responsabilizando por eventual ação com pedido de indenização por dano material ou moral, decorrente de ato praticado antes, durante ou depois da campanha eleitoral, pelo candidato, colaboradores ou militantes sob sua responsabilidade, a quem caberá suportar e indenizar o lesado integralmente, excluindo de quaisquer responsabilidades, tanto o Partido como seus dirigentes; e,

VI – “Termo de Compromisso de Reserva de Assessoramento Legislativo”, comprometendo-se, caso seja eleito, a acolher indicação da Comissão Executiva Nacional ou, no silêncio desta, subsidiariamente, da Comissão Executiva Estadual ou, no silêncio desta, subsidiariamente, da Comissão Executiva Municipal, caso venham a deliberar, para preenchimento de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos cargos de seu gabinete, por filiados indicados pelo Partido, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O pedido de registro dos candidatos será instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e com as opções dos nomes com os quais deseja concorrer.

Parágrafo Segundo: O Candidato que durante a campanha eleitoral deixar de observar os deveres elencados neste Estatuto, poderá ser substituído pela respectiva Comissão Executiva, devendo a substituição ser comunicada à Justiça Eleitoral.

Art. 95 – Compete às respectivas Comissões Executivas de cada circunscrição fixar os valores máximos de gastos por candidato, respeitado o limite fixado em lei.

Art. 96 – A Comissão Executiva Nacional poderá fixar valores a serem recolhidos em favor do Partido pelos candidatos escolhidos em convenção, para subsídio das despesas da campanha eleitoral, a título de doação.

Art. 97 – É facultado ao pré-candidato fazer arrecadação prévia de recursos, no prazo e nas condições estipuladas na Lei e pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 98 – As obrigações contraídas em nome do Partido serão de responsabilidade da respectiva pessoa jurídica, não se admitindo a transferência das responsabilidades contraídas de uma esfera partidária para outra.

Art. 99 – A reparação de dano material ou moral, seja a que título for, decorrente de ato praticado por candidato, militante ou filiado do Partido, deverá ser suportado por eles, integralmente, excluindo-se quaisquer responsabilidades do Partido ou seus dirigentes.

Art. 100 – A regulamentação da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos, nos meios de comunicação que foram definidos por lei, será estipulado pela Comissão Executiva Nacional, dentro dos parâmetros legais e estatutários.

Capítulo XIV – Da Bancada Parlamentar

Art. 101 – As Bancadas Parlamentares do PMB constituirão suas Lideranças de acordo e na forma dos regimentos que forem constituídos, os quais deverão ser aprovados pelas Comissões Executivas dos níveis correspondentes, observadas as disposições regimentais das respectivas Casas Legislativas e da lei.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes das Bancadas do Partido, atuantes nas Casas Legislativas, deverão subordinar as ações parlamentares aos princípios doutrinários, programáticas e às diretrizes estabelecidos pelos órgãos de direção partidária, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Constitui em infração disciplinar gravíssima e infidelidade partidária o posicionamento do Parlamentar eleito pelo PMB, que venha a contrariar orientação estabelecida pela Comissão Executiva da circunscrição partidária correspondente ou hierarquicamente superior, bem como as definições provenientes dos procedimentos de participação popular, transparência e democracia regulamentadas por este Estatuto.

Art. 102 – Os Parlamentares estão sujeitos as medidas disciplinares básicas de caráter partidário, previsto neste Estatuto e na Lei, acrescentado das penas de desligamento temporário da bancada, substituição em comissões legislativas de que seja integrante, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam no Partido e na respectiva Casa Legislativa, quando se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes estabelecidas pelos órgãos partidários, constantes no Manifesto, Programa, Estatuto, Diretrizes, Resoluções, Decisões e Deliberações do PMB.

Parágrafo Único: As penas referidas no *caput* deste artigo serão aplicadas pela Comissão Executiva da circunscrição correspondente, ou pela hierarquicamente superior, na forma do processo disciplinar estabelecido neste Estatuto.

Capítulo XV – Das Disposições Finais, Especiais e Transitórias

Art. 103 – Os Diretórios Estaduais e Municipais que foram ou forem constituídos passam a ser legalmente e obrigatoriamente considerados Comissões Provisórias.

Parágrafo Único: A Comissão Provisória tem as mesmas atribuições e competência de Diretório e Comissão Executiva, observadas, ainda, as delegações que lhe forem cometidas no ato de designação.

Art. 104 – O mandato do órgão partidário nacional é de 6 (seis) anos; dos órgãos estaduais são de 4 (quatro) anos; e dos órgãos municipais de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados, por igual período e por uma única vez, ao final de cada mandato, pelo Conselho Gestor Nacional, pela maioria de votos dos seus membros.

Art. 105 – A partir do início da vigência deste Estatuto deve ser iniciado o registro do “Instituto Mulheres na Política”.

Art. 106 – O Conselho Gestor Nacional, por maioria absoluta, poderá fixar remuneração a seus membros, mediante ato administrativo próprio, dentro dos limites e nos termos da lei.

Art. 107 – Cabe ao Conselho Gestor Nacional regulamentar, em resoluções específicas, as disposições deste Estatuto e, inclusive, estabelecer, em parecer, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos, bem como decidir

sobre eventuais conflitos decorrentes da recepção e adequação às regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 108 – Para deliberar sobre fusão, formação de federação, incorporação ou extinção, a Convenção Nacional deverá ter os seguintes requisitos:

- I - Convocação Especial, devendo constar do edital a matéria de deliberação;
- II – Aprovação de 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso de extinção do Partido, todo o seu patrimônio deve ser doado à uma Instituição de Direito Privado, sem fins lucrativos, a ser escolhida por maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva Nacional, ressalvado os valores recebidos a título de Fundo Partidário existentes à época, que deverão ser devolvidos, bem como os bens e ativos adquiridos com recursos do Fundo que serão transferidos para União

Art. 109 – O presente Estatuto poderá ser modificado em Convenção Nacional desde que conste no edital de convocação expressamente “REFORMAS DO ESTATUTO”, devendo contar com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos filiados, com direito a voto, salvo o disposto no Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 110 – Os membros do Partido não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, desde que contraídas de acordo com a lei e na conformidade com os objetivos do Partido.

Art. 111 – As despesas realizadas por órgãos partidários Municipais, Estaduais, Distrito Federal e Nacional, ou por candidatos majoritários e proporcionais, nas respectivas circunscrições, devem ser assumidas e pagas, exclusivamente, pela esfera partidária correspondente ou pelos candidatos, salvo expresse acordo ratificado por escrito com outra esfera partidária.

Parágrafo Único: A responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária caberá, exclusivamente, ao órgão partidário e pelo candidato que tiver dado causa ao cumprimento da obrigação, à violação de direito ou qualquer outro ilícito.

Art. 112 – A critério do respectivo Diretório, poderá o Partido promover a realização de eleições prévias com vistas à escolha de candidatos pelas Convenções correspondentes.

Parágrafo Único: A Comissão Executiva Nacional baixará instruções regulamentando a aplicação deste artigo.

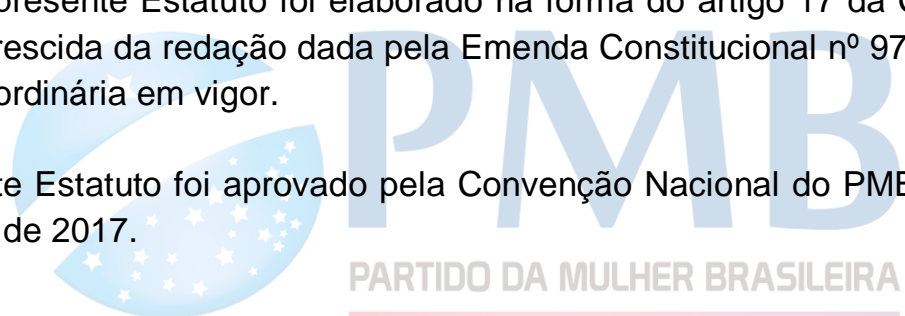
Art. 113 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada às disposições em contrário, e posteriormente arquivado no Cartório de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal e no Tribunal Superior Eleitoral, devendo as atuais estruturas partidárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizarem as adaptações às regras contidas neste Estatuto.

Art. 114 – Os atuais filiados do Partido da Mulher Brasileira – PMB, independente de nova manifestação de apoio ou aceitação, ficam sujeitos às disposições deste Estatuto.

Art. 115 - Os casos omissos no presente ESTATUTO serão resolvidos pela aplicação da lei e por resolução do Conselho Gestor Nacional, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 116 – O presente Estatuto foi elaborado na forma do artigo 17 da Constituição da República, acrescida da redação dada pela Emenda Constitucional nº 97 de 2017, além da legislação ordinária em vigor.

Art. 117 – Este Estatuto foi aprovado pela Convenção Nacional do PMB, realizada em 31 de outubro de 2017.



Brasília, 31 de outubro de 2017

Suêd Haidar Nogueira
Presidente Nacional do PMB

Silvio Estrela Mallet
OAB/RJ 97.241